Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 941, DE 18 DE JUNHO DE 1.962

Autoriza restituição de diferença de impôsto.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir, mediante requerimento, e através da Diretoria de Contabilidade, a diferença de imposto cobrada e havida entre a vigência da lei nº 910 de 2 de fevereiro de 1 962, e a lei nº 933 de 10 de maio de 1 962.

Artigo 2º - Os requerimento pedindo a restituição estão isentos do pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de junho de 1.962.

José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 18 de junho de 1.962.

Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.